



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.961/2018

Institui "Semana Estadual de
Conscientização do Distúrbio do
Crescimento". **Exara-se parecer pela
constitucionalidade da matéria.**

AUTOR (A): JUTAY MENESES

RELATOR (A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 2028/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1961/2018**, de autoria do ilustre Deputado Jutay Meneses, o qual institui a "Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento".

A matéria constou no expediente do dia 04 de setembro de 2018..

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do nobre Deputado Jutay Meneses, tem por escopo instituir a Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento, que será realizada, anualmente, na primeira semana de outubro, sendo incluída no Calendário Oficial do Estado.

O parlamentar justifica validamente sua propositura ressaltando, em síntese, que quanto mais tarde for iniciado o acompanhamento do caso, menores as chances de a criança atingir os níveis de crescimento estabelecidos pelo seu padrão genético. É como se o potencial de desenvolvimento fosse decrescendo com a idade. Na maioria das vezes, é muito difícil recuperar o que foi perdido nas fases anteriores.

Portanto, faz-se necessária a criação da Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento para promover orientação e conscientização dos direitos de nossas crianças e adolescentes a um tratamento digno, inclusive com entrega de medicamentos adequados e suficientes, orientando os pais, nas unidades de saúde, sobre o manuseio e armazenamento da medicação, bem como as formas de aplicação no paciente.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Nesse sentido, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estadual resguarda ao Estado as competências que não lhes sejam vedadas pela Lei Maior.

Outrossim, a matéria aqui disciplinada não está prevista no rol taxativo do artigo 63, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, logo sua iniciativa não é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida da **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1961/2018**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da nossa Constituição Estadual.

É como voto.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2018


Dep. HERVÁZIO BEZERRA

Relator(a)



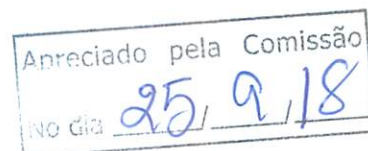
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1961/2018**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.



Sala das Comissões, 25 de setembro de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. LINDOLFO PIRES

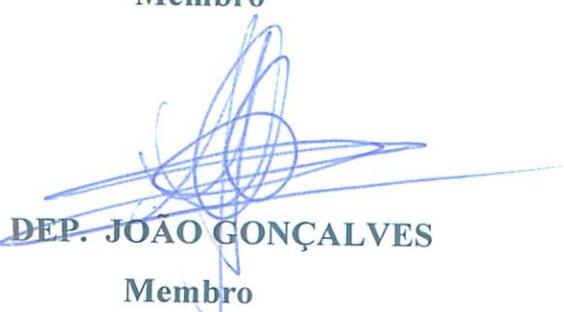
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro